



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO 03/08

Processo Administrativo: 03/10/48230

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro, nesta cidade de Campinas/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.885.242/0001-40, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.420.442 e do CPF n.º 721.114.708-30, pela Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, **SRA. DARCI DA SILVA**, brasileira, portadora do RG n.º 3.638.522 e do CPF n.º 107.832.538-34, e pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, **SR. CARLOS HENRIQUE PINTO**, portador do RG n.º 17.568.548 e do CPF n.º 089.733.888-00, doravante denominado simplesmente **COMODATÁRIO**, e, de outro lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS – COHAB/CAMPINAS**, Sociedade de Economia Mista Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 3.213, de 17 de fevereiro de 1965, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, criado pela Lei Federal n.º 4.380/64 e inscrita no CNPJ sob o n.º 46.044.871/0001-08, com sede na Avenida Faria Lima n.º 10, Parque Itália, nesta cidade de Campinas/SP, neste ato representada por seus Diretores, nos termos dos Estatutos Sociais, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMODATO**, em conformidade com os artigos 579 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se pelas cláusulas e condições, que mutuamente aceitam, a saber:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Sendo a **COMODANTE**, a justo título, proprietária dos imóveis abaixo descritos, cede-os em comodato, como de fato cedidos tem, ao **COMODATÁRIO**, para esta e na melhor forma de direito, utiliza-los durante o prazo estipulado na cláusula terceira deste termo.

a) imóvel localizado na Av. Presidente Costa e Silva n.º 186 – Conjunto Habitacional Costa e Silva, nesta cidade de Campinas, lote 30, quadra 26, com 55,00m² de construção e 312,00m² de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

terreno;

b) imóvel localizado na Rua dos Imarés n.º 446 – Conjunto Habitacional Costa e Silva, nesta cidade de Campinas, lote 82, quadra 22, com 86,50m² de construção e 312,00m² de terreno;

c) imóvel localizado na Rua Paschoal Netto n.º 32 – Conjunto Habitacional Costa e Silva, nesta cidade de Campinas, lote único, quadra 45, com 910,00m² de construção e 3.935,25m² de terreno.

1.1.1. O **COMODATÁRIO** declara estar imitado na posse dos imóveis supra referidos, para neles desenvolver, exclusivamente, as atividades autorizadas na cláusula segunda, que serão exercidas sob sua inteira responsabilidade, inclusive por eventuais danos materiais ou pessoais que possam ocorrer, desde que o **COMODATÁRIO** tenha dado causa ao evento.

SEGUNDA – DA ATIVIDADE AUTORIZADA

2.1. As partes acordam que o **COMODATÁRIO** utilizará o imóvel para desenvolvimento das atividades de programas sociais.

TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 As partes estabelecem que o prazo de duração do presente COMODATO é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por igual período, a critério das partes.

QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1 São obrigações do **COMODATÁRIO**:

- a)** servir-se dos imóveis para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-los com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- b)** conservar os bens da forma que lhes foram entregues;
- c)** não emprestar a terceiros os bens dados em comodato e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

d) levar imediatamente ao conhecimento da **COMODANTE**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

e) devolver os bens a **COMODANTE**, nas mesmas condições em que foram recebidos, independentemente de notificação, ao término do prazo da cláusula terceira supra, ou da rescisão do presente comodato, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1 São obrigações da **COMODANTE**:

a) entregar os bens emprestados no prazo estipulado e nas condições estabelecidas no presente termo;

b) garantir ao **COMODATÁRIO**, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados.

SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS IMÓVEIS

6.1. O **COMODATÁRIO** obriga-se a restituir os imóveis nas mesmas condições que os recebeu, no termo final do prazo, estipulado neste contrato, devendo ainda efetuar a devolução das chaves, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação na forma escrita.

SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE DESPESAS PARA O COMODATÁRIO

7.1. O presente comodato é feito sem ônus para o **COMODATÁRIO**, ficando este obrigado pela preservação e guarda dos imóveis expressamente caracterizados na cláusula primeira, não podendo usá-los senão para o fim exclusivo previsto neste contrato.

OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 Ocorrido o termo final do presente contrato e não interessando à **COMODANTE** sua continuação, ficará o mesmo automaticamente rescindido, comprometendo-se a **COMODANTE**, entretanto, a participar ao **COMODATÁRIO**, essa disposição, mediante simples comunicação, por via postal, com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo igual obrigação ao **COMODATÁRIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

NONA – DA ISENÇÃO DO IPTU

9.1 A **COMODANTE** está isenta do pagamento do IPTU, nos termos do art. 5º da Lei Municipal n.º 11.988/04.

DÉCIMA – DA VISTORIA DOS IMÓVEIS

10.1 Fica a **COMODANTE**, desde já, autorizada a fazer vistorias nos imóveis ora cedidos, sempre que desejar e for necessário, podendo neles executar, na omissão do **COMODATÁRIO**, as obras de manutenção e reparos que julgar convenientes para a conservação dos imóveis, correndo por conta exclusiva do **COMODATÁRIO** todas as despesas decorrentes.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 o não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo;

11.2. a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia do instrumento de contrato;

11.3. todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento, deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, dirigidos e entregues as partes nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra por escrito durante a vigência deste;

11.4. o **COMODATÁRIO** não poderá fazer no local qualquer obra ou edificação que não tenha sido autorizada, previamente, por escrito, pela **COMODANTE**, nem reivindicar as benfeitorias que eventualmente vier a fazer nos imóveis ora cedidos, que a eles serão incorporadas desde logo, passando a pertencer a **COMODANTE**, independente de qualquer ressarcimento, a qualquer título.

11.5. eventuais alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todos os contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 de agosto de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DARCI DA SILVA
Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS – COHAB/CAMPINAS
Diretor Presidente: Fernando Vaz Pupo
RG nº: 3.822.517-7
CPF nº: 600.497.748-91

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS – COHAB/CAMPINAS
Diretor Jurídico e Comercial: Nelson Nicolau Szwec
RG nº: 9.096.180
CPF nº: 871.279.548-87